



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 506/92

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO À OSVALDO MIQUELUTE CARVALHO = ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI :

Art. 1º:- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a Doar mediante compromisso inicial, a Empresa OSVALDO MIQUELUTE CARVALHO-ME. CGCMP. 33.736.620/0001-42 com sede à Rodovia PR 218 KM -14, com o ramo de Indústria de Persintas, Saltos e Solados de Borracha para Calçados, Tubos para Esgotos, Borracha para Rodinhos e Duplagens para Pneumáticos, o lote de terras sob nº 57/57-A/I-D, com a área de 3.927,06 m2. da Gleba Patrimônio Sabáudia, neste Município Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:

" Iniciando em um marco de madeira cravado à 30,00 metros do eixo da Rodovia PR -218, segue confrontando com o lote nº 57/57- A/I, no rumo SW 36º40' NE, medindo 138,90 metros até um outro marco; e deste ponto, confrontando com o lote nº 55-D, no rumo SE 53º 19' NW, medindo 30,20 metros até um outro marco ; deste ponto, confrontando com o lote nº 57/57 -A/I-C, no rumo NE 36º40' SW, medindo 121,17 metros até um outro marco cravado à 30,00 metros do eixo da * Rodovia PR-218, e finalmente deste ponto, confrontando com a Rodovia acima mencionada, rumo á entrada para Sabáudia, medindo 35,00 metros até o ponto de partida".

Art. 2º:- A donatária se compromete :

- a)- edificar em alvenaria, prédio para sua instalação, no prazo de três (3) meses, a contar da data de doação, e concluí-las dentro de um (1) ano, com pleno funcionamento, salvo motivo amplamente justificado e a critério do Prefeito, devendo a planta da construção ser previamente aprovada pelo doador.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

b)- não alienar ou onerar a área doada, sob qual - quer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.


PARAGRAFO ÚNICO- O prazo mencionado neste artigo se rá contado à partir da publicação desta Lei.

Art. 3º:-Aprovado, pelo Poder Publico Municipal o projeto de edificação pretendido pela donatária, será outorgada a competente escritura pública de doação, onde constarão, obrigatoriamente, os termos desta Lei.

Art.4º:- A não construção das obras nos prazos estabelecidos nesta Lei, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público Municipal, sem direito à donatária de indenização * ou ressarcimento, a qualquer título ou alegação.

Art. 5º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS.



ANTONIO COLTRO
Presidente



ILSON MENDES
Secretário